



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

## PROJETO DE LEI Nº 41 /2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
315 2018	41 2018	01	TP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL PARA IMÓVEIS QUE INSTALAREM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal aos imóveis residenciais e comerciais que instalarem sistema fotovoltaicos, através do abatimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), por um período de até 3 exercícios fiscais, a contar da data de início de operação do sistema fotovoltaico.

**§ 1º** - Os imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes farão jus a uma redução anual correspondente a até 10% do valor total nominal do contrato ou da nota fiscal do investimento realizado no sistema fotovoltaico pelo interessado;

**§ 2º** - O benefício será concedido até que o valor total de abatimentos concedidos aos imóveis do município de Cubatão atinja o limite orçamentário estabelecido em Orçamento Público Anual do Executivo, respeitando-se, como ordem de prioridade para recebimento, a ordem cronológica de submissão de requisição de pedidos de benefício;

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
AS 17:15 HRS DE 26 DE 03 DE 18  
POR: *[Assinatura]*  
PROTÓCOLO

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa*

**Art. 2º** - Os projetos não concluídos no ano fiscal em que o pedido de benefício foi protocolado passarão automaticamente para a base de dados de requisição de benefícios do ano subsequente.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal fará ampla divulgação do disposto nesta Lei de modo a despertar o interesse dos munícipes em adotar tal iniciativa que proporciona ganho ambiental.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, os montantes mínimo e máximo, calculados com base na receita do referido tributo, a serem adotados para concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - As despesas e incentivos fiscais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 23 de março de 2018.

**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa*

## *Justificativa*

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais aos imóveis que possuam painéis de captação de energia solar, os chamados painéis fotovoltaicos.

A energia solar fotovoltaica é a energia obtida através da conversão direta da luz do sol em eletricidade, isso ocorre através de um efeito chamado fotovoltaico que é o aparecimento de uma diferença de potencial nas extremidades de material semicondutor, produzida pela absorção da luz.

O presente projeto de Lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente, através de políticas que atenuem os impactos ambientais e que promovam o desenvolvimento sustentável, além de promover uma compensação ao proprietário do imóvel que dispense grande monta de recursos financeiros para a instalação do referido.

Num momento em que importantes estados brasileiros sofrem com a escassez de água em decorrência da falta de políticas públicas ambientais que minimizem os efeitos da falta de chuva, é fundamental incentivar ações que tenham como consequência a redução da utilização de recursos naturais.

Conforme artigo 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, a Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável. Pela Constituição Federal, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

*Res. 09/10*



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;  
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Assim sendo, pelos aspectos acima elencados é que peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 23 de março de 2018.

**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador